



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

30.06.09
Expediente Nº. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3463, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Obriga as Casas Lotéricas, no âmbito do Município, colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam as Casas Lotéricas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º – Para efeito desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento:

I – até 20 (vinte) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos, em vésperas ou após feriados prolongados.

§ 1º – As casas lotéricas ou suas entidades representativas, informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no inciso II.

§ 2º – O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º – As casas lotéricas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às punições que será de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela primeira detectada e dobrada da segunda em diante.

Parágrafo único – Este valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA (Índice Oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com IFMI).

Art. 5º – As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo direito de defesa à casa lotérica.

Art. 6º – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO EM

Horas:

Funcionário





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte (CE, 08 (oito) dias do mês de junho de dois mil e nove (2009). /////

DR. JOSÉ ROBERTO BARRETO CELESTINO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO